



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO- MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA

OFÍCIO CIRCULAR DIPOA/SDA Nº 44/2010

Brasília, 19 de abril de 2010.

Do: Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

Assunto: Importação de produtos de origem animal. Instruções para o preenchimento do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL IMPORTADO.

Em razão do disposto na Instrução Normativa MAPA Nº 22, de 24 de novembro de 2005 (IN 22/05), que aprova o REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL EMBALADO e considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos de registro dos produtos de origem animal importados, instituindo-se, para os mesmos, exigências equivalentes às adotadas para o registro de produtos de origem animal elaborados por estabelecimentos nacionais fiscalizados pelo SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL - SIF, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, este Departamento elaborou orientações sobre o preenchimento do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL IMPORTADO, em anexo, e informações adicionais sobre o assunto.

O formulário sofreu alterações em seu conteúdo para adequá-lo à IN 22/05.

Somente os estabelecimentos estrangeiros habilitados pelo DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL poderão solicitar o registro de seus rótulos e produtos.

Todos os estabelecimentos estrangeiros que forem habilitados a exportar para o Brasil devem, antes de requerer a Licença de Importação, obter o registro de seus produtos junto ao DIPOA, conforme disciplinado neste documento.

A partir de **1º de outubro de 2010** todas as solicitações de registro de produtos de origem animal importados só serão aprovadas se atenderem o disposto na presente instrução.

Os estabelecimentos que já possuem produtos registrados terão até **1º de outubro de 2011** para adequar todos os seus registros. Após esse prazo todos os registros serão automaticamente cancelados. Os rótulos que estiverem em desacordo com a legislação brasileira vigente deverão ser imediatamente adequados.

Os rótulos aprovados terão uma validade de 10 (dez) anos a partir da data de aprovação, sendo esta validade conferida no momento da solicitação da Licença de Importação - LI. No caso de alteração ou nova legislação dentro deste período e

que necessite a adequação dos rótulos já aprovados, estes deverão ser imediatamente alterados e submetidos a avaliação pelo DIPOA.

1- Documentos a serem encaminhados para registro de produtos de origem animal importados:

- a) Formulário: deve ser encaminhado em 3 (três vias) **originais** para o seguinte endereço:

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A
CEP 70043-900 Brasília - DF Brasil

Endereço eletrônico para consulta:

<http://www.agricultura.gov.br>

- b) Deverá(ão) ser anexado(s) o(s) rótulo(s) da(s) embalagem(s) que ficará(ão) exposta(s) ao consumidor final no formato e cores originais. Estes rótulos deverão apresentar todas as informações obrigatórias (conforme legislação do MAPA e demais órgãos de fiscalização).
- c) As demais embalagens que não ficarão expostas ao consumidor final, utilizadas somente para armazenamento e transporte, não serão registradas, desde que o produto acondicionado apresente rotulagem com todas as informações obrigatórias e esteja devidamente aprovado. No entanto estas embalagens, deverão apresentar, no mínimo:
- Denominação de venda,
 - Dados do fabricante (razão social, número de registro do estabelecimento junto ao órgão oficial e endereço),
 - Carimbo do Serviço Oficial, se for o caso.
 - Conservação do produto,
 - Datas de produção e prazo de validade.
- d) Na impossibilidade de se anexar os croquis em tamanho original, devem ser especificadas as dimensões reais do rótulo a ser utilizado.
- e) Quando as informações obrigatórias forem indicadas na rotulagem através do uso de etiquetas (IN 22/05), anexar, também, o croqui do rótulo/embalagem original, indicando o local de aposição das etiquetas.

2 - Modo de Preenchimento:

O preenchimento do FORMULÁRIO DE REGISTRO DE RÓTULO deve ser feito em português, tolerando-se o preenchimento em espanhol.

Cada folha deve ser preenchida conforme descrito a seguir:

Campo 1.1 - Inserir o número de controle ou de registro veterinário /sanitário do estabelecimento produtor, correspondente ao número de registro junto ao ÓRGÃO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO GOVERNO DO PAÍS EXPORTADOR.

Nota: 1.1

Campo 1.2. - Inserir o nome e o endereço completo do órgão referido no Campo 1.1. No caso da existência de marca oficial (carimbo do órgão oficial de inspeção), esta deve ser aposta no rótulo;

Campo 1.3. - Inserir o número seqüencial, considerando-se uma numeração em ordem crescente, seguido de barra e do número de registro veterinário/sanitário do estabelecimento produtor, junto ao órgão citado no Campo 1.1., acima referido;

Campo 1.4. - Data de entrada do formulário, a ser inserida pelo DIPOA no momento da recepção deste documento;

Campo 1.5. - Inserir o nome empresarial do estabelecimento produtor, devendo ser o mesmo constante do rótulo;

Campo 1.6 - Inserir o endereço completo do estabelecimento produtor (cidade, estado e país), inclusive telefone, fax, e-mail e/ou website (informações importantes para os importadores e para efeito de cadastramento);

Campo 3.1.1 - Aplica-se no caso da solicitação para registro do produto.

Campo 3.1.2. - Aplica-se no caso de alteração do processo de fabricação do produto e/ou composição de um produto já registrado, neste caso o número de registro inicial é mantido;

Campo 3.1.3. - Aplica-se na alteração exclusivamente do croqui do rótulo, neste caso o número de registro inicial é mantido;

Campo 3.1.4. - Aplica-se no caso da firma interessada solicitar o cancelamento de registro de produto;

Campo 4.1. - Indicar o nome do produto de modo claro e compreensível para o consumidor;

Campo 4.2 - Indicar a marca comercial do produto;

Campo 5.1.1. - Aplica-se no caso de rótulo impresso em papel ou plástico;

Campo 5.1.2. - Aplica-se quando a identificação do produto é feita através de um rótulo adesivo em substituição ao rótulo tradicional, contendo todas as informações sobre o produto e sua origem;

Este rótulo adesivo deverá ser impermeável, indelével e inviolável;

Campo 5.1.3. - Aplica-se quando os desenhos e dizeres do rótulo são impressos diretamente no continente;

Campo 5.1.4. - Aplica-se no caso de produto acondicionado em embalagem de madeira;

Campo 5.1.5. - Caso de produto acondicionado em embalagem cujo rótulo foi impresso diretamente no recipiente através da litografia;

Campo 5.1.6 - Indicar a forma não prevista no formulário;

Campos 5.2.1 a 5.2.5 - Auto-explicativos.

Campo 6.1. - Expressar as unidades de peso ou volume do produto, conforme a sua apresentação. No caso de produtos envasados comercializados em meio líquido expressar também o peso líquido drenado. Para os produtos de peso variável o rótulo deve atender legislação específica brasileira e, conforme o caso, o peso da embalagem deve ser expresso no rótulo.

Campo 6.2. - Tais informações devem ser apostas no rótulo, atendendo legislação específica brasileira.

Campo 7 - Deve ser considerado o local do estabelecimento produtor.

Campo 8 - Auto-explicativo.

Campo 9.1 - Conforme item 1.1.

Campo 9.2 - Conforme item 1.3.

Campo 10.1 - Os ingredientes do produto devem ser expressos em ordem decrescente do peso ou volume inicial, com inclusão dos aditivos e número INS correspondente.

Quando for utilizada uma mistura de ingredientes e/ou de aditivos na formulação do produto para o qual se solicita o registro, deverá ser apresentada a descrição de seus componentes assim como o percentual de cada um.

Os percentuais de participação dos ingredientes devem totalizar 100%;

Campo 11 - A descrição do processo de fabricação do produto deve ser feita de forma ordenada, desde a obtenção ou recepção da matéria-prima, processamento e expedição do produto final para o mercado brasileiro.

Informar os parâmetros do processo e do produto responsáveis por conferir as características de qualidade do produto final (tempo, temperatura, umidade, etc).

Campo 12 - Descrever como é feita, dentro do fluxo de produção, a embalagem primária e secundária do produto.

Campo 13 - Descrever como e onde o produto é armazenado, especificando a temperatura no caso de produto conservado sob refrigeração;

Campo 14 - Descrever, com detalhes, os procedimentos do CONTROLE DE QUALIDADE utilizados pela indústria durante todas as fases do processo de industrialização;

Campo 15 - Todas as fases e cuidados com o transporte do produto até o seu destino final devem ser descritos;

Campo 16 - Informar o local de aposição no rótulo dos dados do importador.

As informações sobre o importador (nome empresarial, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Ministério da Fazenda do Brasil - CNPJ/MF e endereço, telefone, etc.) deverão constar no rótulo.

Campo 17 - Anexar, se necessário ou solicitado, formulários de registro de controles, gráficos (controle do processo de esterilização de produtos enlatados, por exemplo), ficha técnica de produtos, literatura técnico-científica que subsidie o pleito da empresa, etc;

Campo 18 - Deve ser considerado o do estabelecimento produtor.

Campo 19 - Auto-explicativo.

**FORMULÁRIO DE USO EXCLUSIVO DA AUTORIDADE VETERINÁRIA/SANITÁRIA RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO**

Campo 1.2.1. - Identificar o tipo de inspeção exercida pelo serviço sanitário no estabelecimento produtor. Em caso de inspeção periódica, especificar a frequência de visitas.

Campo 2 - A autoridade sanitária responsável deve verificar se o estabelecimento atende todos os itens.

Campo 3 - Este campo está reservado a esclarecimentos complementares pelo Encarregado do Serviço Veterinário/Sanitário.

Campo 4 - Deve ser considerado o do estabelecimento produtor.

Campo 5 - Auto-explicativo.

3 - Croqui do Rótulo

1. Os rótulos devem atender a IN 22/05 e a legislação dos demais órgãos de fiscalização.
2. As empresas devem dar preferência ao uso de rótulos impressos já com as informações obrigatórias em português.
3. De acordo com o item 3.4 do regulamento Aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 22/05, "a rotulagem dos produtos de origem animal deve ser feita exclusivamente nos estabelecimentos processadores, habilitados pela autoridade competente do país de origem, para elaboração ou fracionamento. Quando a rotulagem não estiver redigida no idioma do país de destino, deve ser colocada uma etiqueta complementar, contendo a informação obrigatória no idioma correspondente com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados. Esta etiqueta poderá ser colocada tanto na origem como no destino. No último caso, a aplicação deve ser efetuada antes da comercialização."

A etiqueta complementar a que se refere este item é o rótulo previamente aprovado pelo DIPOA no processo de registro de produto importado.

4. Conforme o disposto na IN 22/05, a denominação de venda deve estar no painel principal do rótulo em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor e sem intercalação de desenhos ou outros dizeres.
5. Não serão aceitos expressões como tradicional, original, especial, premium, mais..., melhor qualidade, saudável, etc., sem a devida justificativa para avaliação pelo DIPOA e quando aceita deverá ser inserido no rótulo texto explicativo do porque deste diferencial.

4 - Avaliação pelo DIPOA

Após análise do formulário e do croqui, as Divisões/CGI/DIPOA emitirão parecer conforme o modelo de formulário em anexo, podendo o rótulo ser:

1. **Reprovado:** Neste caso todas as folhas deverão ser carimbadas com o termo Reprovado ou Indeferido pela Divisão.
2. **Aprovado com Restrição:** O rótulo somente poderá ser utilizado após atendidas todas as restrições.
3. **Aprovado.**

Realizada a análise da solicitação o(a) FFA responsável pelo parecer deverá carimbar os rótulos anexados conforme o modelo de carimbo a seguir:

DIPOA/SDA/MAPA
<input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> APROVADO COM RESTRIÇÃO
Brasília, ___/___/___

Deverá ser marcada a opção correspondente ao parecer, assim como assinar e carimbar nos espaços abaixo da data.

No momento da solicitação de LI o importador/empresa deverá apresentar, também, o rótulo aprovado e carimbado conforme o descrito anteriormente.

O presente documento e seu anexo deverão ser divulgados a todos os interessados (empresas Importadoras, empresas estrangeiras habilitadas, embaixadas dos países exportadores ao Brasil, SIPAG, VIGIAGRO e outros).

Este Ofício Circular revoga a Circular 125/1998 DCI/DIPOA.

Atenciosamente,



Nelmon Oliveira da Costa
Fiscal Federal Agropecuário
Médico Veterinário CRMV/SP Nº 2587
Diretor do DIPOA/SDA